

**PARECER JURÍDICO**

**Da:** Assessoria Jurídica - ASSEJUR.

**Para:** Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da unidade de educação básica de 04 salas de aula, EMEIF "SÃO JOSÉ" situada na localidade vila São José do Caracará, zona rural de Cachoeira do Arari/Pa.

**Interessado:** Presidente da CPL/PMCA.

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 – TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 04 SALAS DE AULA, EMEIF "SÃO JOSÉ" SITUADA NA LOCALIDADE VILA SÃO JOSÉ DO CARACARÁ, ZONA RURAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, I, DA LEI 8.666/93. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI. MINUTAS (EDITAL E CONTRATO) EM CONSONÂNCIA COM OS ART. 40 E 55 DA LEI 8.666/93. DEFERIMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.**

**1 – SÍNTESE DO PROCESSO:**

**L/Q**  
**Lira & Quaresma**  
**Advogados**

---

Trata-se de contratação da Prefeitura municipal de Cachoeira do Arari, que deflagrou processo licitatório de Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da unidade de educação básica de 04 salas de aula, EMEIF "SÃO JOSÉ" situada na localidade vila São José do Caracará, zona rural de Cachoeira do Arari/Pa.

Essa Assessoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação, propostas do licitante, recurso, resultado do recurso e declaração da empresa vencedora.

E, para a verificação da formalidade, legalidade e regularidade da fase interna, antes da publicação do edital a presidente da CPL solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passo a **OPINAR.**

**2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a essa Assesjur, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

**L/Q**  
**Lira & Quaresma**  
**Advogados**

---

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 38º, da Lei nº 8.666/93 e possível concluir que todas as formalidades foram respeitadas. Pois, o procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo, autuado, protocolado, assinado e numerado.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial do Município e DOU.

Marcada a abertura do certame para o dia 03.11.2022, às 10h:00min.

Nesta data recebeu os documentos da empresa **ATHENAS CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI**, única presente no dia e horário designado.

Conforme previsto no edital, na mesma data foi feita a abertura e análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que a ÚNICA empresa participante foi licenciada e credenciada a participar do processo a Empresa **ATHENAS CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI**, no que foi declarada vencedora do certame mediante proposta de valor **R\$ 539.629,59 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscientos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

**III – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, **OPINO** por **HOMOLOGAR** o presente certame tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições, prosseguindo-se nos ulteriores de direito com adjudicação; homologação; parecer do controle interno; contrato; publicação.

**L/Q**  
**Lira & Quaresma**  
**Advogados**

---

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Cachoeira do Arari/PA, 08 de novembro de 2022.

**GABRIEL PEREIRA LIRA**  
ADVOGADO - OAB/PA Nº 17.448.